



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.785, de 16 de dezembro de 2021.

Obriga agências bancárias a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.785/2021, de autoria do Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Taquaritinga, obrigadas a fornecerem cadeiras de rodas, dentro de suas dependências, às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas será gratuito, sem ônus para o usuário e para o Município.

Art. 2º. As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de suas dependências indicando os lugares onde encontra-se localizadas as cadeiras de rodas.

Art. 3º. O atendimento às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção, se dará necessariamente no andar térreo das agências bancárias, salvo nos casos em que existam dispositivos de acessibilidade como de elevadores ou rampas.

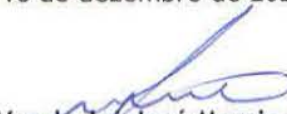
Parágrafo único. É obrigação da instituição bancária disponibilizar o acesso às pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física com dificuldade de locomoção em suas dependências, por meio dos dispositivos legais de acessibilidade, pelos e necessariamente ao pavimento térreo.

Art. 4º. A disponibilização de cadeiras de rodas deverá ser proporcionalmente aumentada, de acordo com a necessidade, para o adequado atendimento em cada agência bancária.

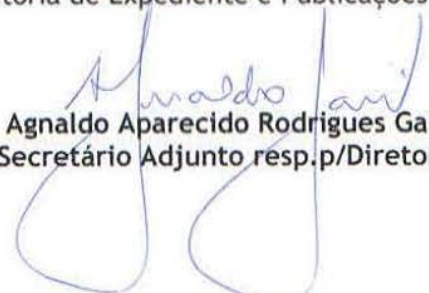
Art. 5º. A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 100 (cem) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de dezembro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria